

PROJETO DE LEI nº 19 /2021-DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, para o recebimento de créditos de qualquer natureza devidos à fazenda pública municipal, vencidos e/ou inscritos em dívida ativa, executados ou não, e dá outras providências.”

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, *Faz saber que a Câmara Municipal*
Aprovou e, ele, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixado em **02 (duas) UFIR – Unidade Fiscal de Referencia do Município**, como valor mínimo para o ajuizamento de **Ação de Execução Fiscal** objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, exceto quando proveniente de termo de confissão de dívidas realizadas em acordo judicial ou extrajudicial.

§ 1º- Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º- Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

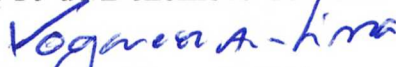
Art. 2º- A Procuradoria do Município fica autorizada, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer os arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais, de débitos inscritos como Dívida Ativa.

Art. 3º- Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, inferiores ao que dispõe o artigo primeiro, serão cobrados administrativamente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Dezembro de 2021



Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal